



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO N.º 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer n.º 133/2008 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento das Sessões Solenes e Públicas de Colação de Grau da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em exercício



REGULAMENTO DAS SESSÕES SOLENES E PÚBLICAS DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes de colação de grau dos cursos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 2º Será concedido o grau, em solenidade denominada de colação de grau, com a presença do Reitor, dos Diretores de Faculdades e Coordenadores de Curso, Professores e demais autoridades convidadas, aos alunos que integralizarem a estrutura curricular, isentos de qualquer pendência (documentos e outros) junto à instituição, em datas pré-fixadas.

Parágrafo único. Não é facultada a cerimônia de colação de grau para alunos ingressos do mesmo curso em horários e dias diferentes dos demais.

Art. 3º A Sessão solene de Colação de Grau, como cerimônia periódica e ordinária, será realizada por Faculdade(s) ou Curso(s).

Parágrafo único. Mediante acordo pré-estabelecido entre os representantes de turmas e o representante do Cerimonial da Reitoria, poderão ser incorporados cursos de outras faculdades à colação, desde que o número de formandos não ultrapasse os limites operacionais.

II – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 4º A colação de grau na Universidade Federal da Grande Dourados é um ato oficial, de caráter obrigatório para a emissão e registro do diploma. Em nenhuma hipótese a colação de grau é dispensada.

Art. 5º A participação da solenidade de colação de grau será restrita aos alunos habilitados, ou seja, àqueles que integralizaram a estrutura curricular do seu curso, sendo vedada participação pró forma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º Nas sessões de colação de grau os serviços de apoio relacionados à segurança, aos serviços elétricos e hidráulicos, som, decoração padrão da Instituição, limpeza e similares, serão de responsabilidade da Universidade, ficando as demais despesas a cargo dos formandos (veste talar, fotos, homenagens).

Art. 7º Compete ao representante do Cerimonial da Reitoria definir, respeitando o prazo estipulado no calendário acadêmico e depois de ouvidas as comissões de formatura dos cursos, a data, o horário e o local de cada sessão solene, e comunicar à Reitoria e à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Compete à Reitoria homologar e divulgar as datas das sessões solenes de colação de grau por Faculdade e/ou por Curso para a UFGD.

Art. 8º A Presidência das sessões solenes será prerrogativa do Reitor.

§ 1º Na ausência do Reitor, mediante sua delegação, a sessão solene será presidida pelo Vice-Reitor e assim sucessivamente conforme a hierarquia constante do Regimento Interno da UFGD.

§ 2º Compete à Reitoria confirmar a presença do representante legal que estará nas sessões de formatura.

Art. 9º Nas sessões solenes serão convocados pelo Reitor a comparecer o(s) Diretor(s) da Faculdade(s), o(s) Coordenador(es) de Curso(s), o Pró – Reitor de Ensino de Graduação e convidados os professores do(s) curso(s).

Art. 10 A sessão solene de colação de grau compreenderá as seguintes etapas:

- I. entrada dos professores do(s) Curso(s) (opcional);
- II. composição da mesa diretiva dos trabalhos presidida pelo Reitor ou por quem o represente por delegação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III. entrada dos formandos, em grupo, antecidos de seu(s) paraninfo(s) e patrono(s);
- IV. abertura da sessão solene pelo Reitor, ou seu delegado;
- V. execução de Hino de outros países, quando colar grau aluno de outra nacionalidade, seguido do Hino Nacional Brasileiro;
- VI. discurso do orador representante de todos os graduandos da solenidade;
- VII. juramento por curso com o texto oficial da UFGD;
- VIII. outorga de grau aos concluintes, pelo Reitor ou seu delegado;
- IX. outorga da Lâurea Acadêmica, quando houver;
- X. entrega da Declaração de Colação de Grau a cada formado, pelos integrantes da mesa ou por pais ou filhos dos formados quando forem professores ou funcionários da UFGD;
- XI. discurso do paraninfo representando os demais pares da mesma solenidade;
- XII. Hino da Faculdade, da UFGD ou Hino Universitário;
- XIII. encerramento da solenidade pelo Reitor, ou seu delegado.

Parágrafo único. O diploma de Lâurea Acadêmica será conferido ao aluno que concluir o curso de graduação, com coeficiente de rendimento igual ou superior a oito nas disciplinas do currículo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. ter ingressado no curso da UFGD mediante concurso vestibular;
- II. ter integralizado a estrutura curricular do curso, sem aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos inclusive os da UFGD, no prazo igual ou inferior ao médio estabelecido pela UFGD, e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula;
- III. ser aprovado em todas as disciplinas sem a realização de exame;
- IV. não apresentar nenhuma reprovação;
- V. ter comportamento exemplar não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar;
- VI. ter participado, pelo menos um ano, de programas institucionais, tais como: programas de pesquisa, de extensão, de ensino, monitorias e programas tutoriais;
- VII. preencher o requerimento geral na Secretaria Acadêmica da UFGD solicitando a Lâurea Acadêmica, no semestre em que for concluir o curso.

Art. 11 Quando houver a entrada dos professores do(s) Curso(s) estes deverão trajar vestes talares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 12 Nas sessões de colação de grau, os discursos do orador e do paraninfo são obrigatórios e o do patrono é facultativo e cada um não ultrapassará dez (10) minutos.

Art. 13 Fará o juramento o formando indicado pelo curso e os demais o acompanharão em pé.

Art. 14 A imposição do grau, completa e solene, será outorgada apenas a um dos graduandos de cada curso escolhido pela comissão de formatura, e será extensiva a todos os demais que o acompanharão em pé.

Parágrafo único. Quando houver na mesma solenidade de colação de grau a participação de dois ou mais cursos, a escolha do paraninfo e do orador representantes dos demais, será feita mediante indicação de seus pares.

Art. 15 Cada curso deverá constituir uma Comissão de Formatura que o representará perante a Instituição.

Art. 16 O comparecimento à solenidade de colação de grau é obrigatório por parte do conculinte, não sendo permitida sua representação mediante procuração, exceto para a colação de grau extemporânea.

§ 1º O graduando, na sessão solene de colação de grau, deverá trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor do curso e capelo que é colocado após o recebimento da outorga de grau.

§ 2º Os formandos, que não tenham recebido a imposição de grau na data prevista, deverão requerê-la na Secretaria Acadêmica, em prazo não superior a 15 dias após a realização da solenidade, sendo aceitos pedidos, **devidamente comprovados**, motivados especialmente por:

- I. doença de caráter infecto-contagiosa, mediante atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- II. ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- III. manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

militar;

- IV. luto por parentes em linha direta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito;
- V. convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente.

§ 3º Para a colação de grau extemporânea, que ocorrerá trinta dias após o término do primeiro semestre letivo, ficam suspensos os discursos e demais homenagens descritas neste Regulamento e os acadêmicos deverão usar traje esporte fino.

Art. 17 O formando que causar perturbações à solenidade será impedido de participar da cerimônia e será encaminhado para a colação de grau extemporânea conforme parágrafo 3º do Artigo 16.

Art. 18 A solenidade de colação de grau será registrada em ata lavrada em livro próprio pela Secretaria Acadêmica da UFGD, devendo ser assinada por todos os formandos, sendo esta a condição imprescindível para receber o diploma.

Art. 19 Não é permitido durante a cerimônia de colação de grau em especial:

- I. contratação de mestre de cerimônias;
- II. uso de efeitos especiais no espaço da solenidade (chuva de prata, balões, serpentinas, faixas, gelo seco entre outros);
- III. fogos de artifícios no prédio da Instituição e ou local da realização da sessão;
- IV. agradecimentos individuais ao vivo;
- V. manifestações como: uso de faixas, bandeiras de times, cornetas, apitos ou qualquer outro objeto sonoro ou visual;
- VI. deslocamento do formando até a área dos convidados e vice-versa.

Parágrafo único. Havendo quebra do regulamento pelo público e/ou pelos formandos, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Reitor ou seu representante poderá interromper a cerimônia a qualquer momento, solicitando a retirada dos perturbadores do recinto. Nos casos em que a perturbação for mantida a solenidade será suspensa, e os formandos receberão o grau em solenidade extemporânea.

III – DAS HOMENAGENS, QUANDO HOVER

Art. 20 Os formandos poderão homenagear:

- I. o(s) Patrono(s);
- II. o(s) Paraninfos(s);
- III. o Nome de Turma;
- IV. o(s) servidor(es) da Instituição previamente indicados;

§ 1º O tempo para as homenagens não deverá exceder a 10 minutos.

§ 2º A Comissão de Formatura deverá indicar previamente os acadêmicos que prestarão as homenagens.

IV – DO CERIMONIAL DA REITORIA

Art. 21 Será da competência do Cerimonial da Reitoria:

- I. convocar reuniões com as comissões de formatura;
- II. informar as autoridades envolvidas na solenidade sobre o uso obrigatório das vestes talares na sessão;
- III. notificar à Reitoria os nomes dos patronos, paraninfos, oradores e juramentista de cada sessão solene;
- IV. convocar e responsabilizar-se pelos ensaios, pela organização de bastidores antes e durante as cerimônias solenes;
- V. selecionar as músicas que farão parte da cerimônia;
- VI. designar, entre os pares, um servidor para conferir a presença dos formandos à cerimônia, colher assinatura nas atas e identificar as autoridades presentes;
- VII. supervisionar a decoração dos ambientes das cerimônias de colação de grau;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VIII. responsabilizar-se pela guarda, conservação, zelo e transporte das vestes talares dos membros do Conselho Universitário nas cerimônias de colação de grau;
- IX. responsabilizar-se pela execução dos Hinos nas cerimônias de colação de grau;
- X. responsabilizar-se pela indicação do mestre de cerimônia das sessões de colação de grau, bem como, pela colocação adequada das bandeiras, e de outros detalhes pertinentes às solenidades;
- XI. No decorrer do primeiro bimestre do ano letivo, reunir-se com os representantes de comissões de formatura, com pauta relativa aos seguintes assuntos:
- a) calendário, horário e local das cerimônias de colação de grau;
 - b) ciência dos atos e da importância da solenidade;
 - c) vestes a serem adotadas pelos graduandos durante a cerimônia de colação de grau;
 - d) sistema de escolha dos homenageados: nomes de turmas, patronos e paraninfos;
 - e) coleta de dados dos representantes, nome endereço, telefone.
 - f) agendar outras reuniões se necessário for para ultimar detalhes da solenidade.
 - g) reserva do local a ser realizada a solenidade.

Parágrafo único. Na segunda reunião deverá ser entregue aos representantes um formulário próprio, onde constem, nome e endereços das pessoas diretamente envolvidas nas cerimônias de colação de grau de cada curso, tais como: homenageados, oradores, paraninfos e patronos.

V – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 22 Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. Participar da primeira reunião com os representantes de turmas para definição da agenda de colação de grau;
- II. encaminhar à Reitoria a agenda de colação de grau dos formandos de cada ano;
- III. fornecer ao Cerimonial da Reitoria a relação dos formandos aptos a colarem grau bem como a ata para coleta das assinaturas;

VI – DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 23 Compete à Coordenadoria de Serviços Gerais

- I. fornecer veículos para os servidores da UFGD envolvidos diretamente com a solenidade;
- II. providenciar material e ou mobiliário necessário às sessões solenes, solicitado pelo Cerimonial, bem como a distribuição e organização desse mobiliário no local da solenidade;
- III. responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do local da solenidade e pelos serviços de copa durante a execução da cerimônia;
- IV. responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do ambiente para a realização da solenidade se houver necessidade;
- V. responsabilizar-se pelos serviços de apoio, tais como elétricos, hidráulicos e similares, e ainda, pela conservação da pintura do local de execução da solenidade;
- VI. responsabilizar-se pela sonorização dos ambientes das cerimônias, bem como pela sua adequada iluminação e decoração do ambiente sob supervisão do Cerimonial.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As autoridades universitárias que comporão a mesa diretiva dos trabalhos deverão comparecer à solenidade de colação de grau envergando vestes talares.

Parágrafo único: os professores de cada curso deverão trajar vestes talares, vestes acadêmicas ou traje social a ser definido por cada faculdade.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.